LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Processo Administrativo: 034/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE VALOR N° 028/2021.

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETIVO:	Contratação de empresa para serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz/Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Ozéias de Araújo Sacramento
Diretor(a) do Setor de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras.

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para prestação serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
Secretário(a) Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia, encaminho, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/14

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Senhor Prefeito,

Solicitamos a Contratação de empresa para serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.

A justificativa para referida contratação é que, a Secretaria de Administração de Santaluz do Estado da Bahia, tem buscado prestar os serviços públicos com qualidade, bem como buscar medidas eficazes de gestão pública tendo como meta a plena satisfação das pessoas que exercem atividades serviços essenciais ao Poder Público Municipal.

Sendo assim, determina condições e qualidades do serviço de hospedagem completa, seja individual ou dupla, incluindo café da manhã, para atender à todos que exercem atividade pública essencial ao município de Santaluz e necessitam de estadia para sua satisfação durante presença no supracitado município.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor.

Atenciosamente,

LEONARDO DE SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR.
DD. Prefeito Municipal de Santaluz/Bahia.
Nesta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, ___ de _____ de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias,** a contar do recebimento deste, para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon de Silva Nascimento
Departamento de Compras

Recebido em:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: Requinte Service ltda - me		
CNPJ: Rua: Fernandes Lopes, nº 22 (12.647.686/0001-96)		
ENDEREÇO: 75. 3265. 3100. 99145 3300		
TELEFONE: (75) 3265. 3100	EMAIL: hotelrequinte@vol.com.br	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:	

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar, e café da manhã	UND	50	170,00	8.500,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã	UND	140	140,00	19.600,00
				VALOR TOTAL	R$

Valor por extenso: vinte e oito mil e cem reais (28.100,00)

12.647.686/0001-96
REQUINTE SERVICE LTDA - ME
Rua Fernandes Lopes, nº 22
Jd. Brasil - CEP: 48.880-000
SANTALUZ-BA.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Local e Data

Santaluz - 16 de 02 de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, ___ de _____ de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias,** a contar do recebimento deste, para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon Da Silva Nascimento

Departamento de Compras

Recebido em:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: N. DE SOUZA MACEDO DO REQUINTE		
CNPJ: 07.660.015/0001-25		
ENDEREÇO: PRAÇA MAJOR BENIGNO VIANA, Nº 118 - CENTRO - SANTALUZ-BAHIA		
TELEFONE: (75) 3265-2289	**EMAIL:** hotelrequinte@uol.com.br	
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:	**PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**	

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar, e café da manhã	UND	50	160,00	8.000,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã	UND	140	140,00	19.600,00
				VALOR TOTAL	R$

Valor por extenso:

N. DE SOUZA MACEDO
DO REQUINTE
CNPJ: 07.660.015/0001-25

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Nelson de Souza Macedo

Local e Data

_____, 16 de FEVEREIRO de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, ___ de _____ de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias,** a contar do recebimento deste, para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Recebido em:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.		
CNPJ: 02.946.813/0001-02		
ENDEREÇO: RUA LOMANTO JUNIOR - 110-A - CENTRO, SANTALUZ-BA. CEP 48.880-000		
TELEFONE: (75) 3265-2854	**EMAIL:** CMSERVICOS@UOL.COM.BR	
BANCO (NOME/Nº) BANCO DO BRASIL	**AGÊNCIA Nº:** 3447-9	**CONTA CORRENTE Nº:** 17.791-1
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 DIAS	**PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** IMEDIATO	

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar, e café da manhã	UND	50	R$ 120,00	6.000,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã	UND	140	R$ 80,00	11.200,00
				VALOR TOTAL	R$

Valor por extenso: DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS

02.946.813/0001-02
C M Serviços e Locações Ltda-ME

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Local e Data

SANTALUZ, 16 de FEVEREIRO de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Banco Brasil
Age: 3447-9
C/C 17.791-1
CNPJ 02.946.813/0001-02
CM Serviços e Locações LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 02.946.813/0001-02

MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em **19/03/1978**, SOLTEIRA, EMPRESARIA, **CPF nº 040.749.595-93**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0995401691**, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA MAJOR BENICIO VIANA, 88, AP 01 1 ANDAR, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.**

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em **08/08/1964**, SOLTEIRO, EMPRESARIO, **CPF nº 864.762.665-60**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0364401212**, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA MAJOR BENICIO VIANA, 88, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202053096**, **com sede Rua Lomanto Junior , 110 A , Centro Santaluz, BA**, CEP 48.880-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.946.813/0001-02**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO,

Maria

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 04/13

MUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; HOTÉIS; RESTAURANTES; ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7112-0/00 - serviços de engenharia
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Maria

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 214

5611-2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/01 - restaurantes e similares
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
8219-9/01 - fotocópias
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
5510-8/01 - hotéis
5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0146

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 02.946.813/0001-02

5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4924-8/00 - transporte escolar
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4923-0/01 - serviço de táxi
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MARQUES ANTONIO GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em **22/08/1963**, SOLTEIRO, EMPRESARIO, **CPF nº 222.632.683-91**, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO **nº 00789402086**, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA SANTA MARIA, 110, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.**

Retira-se da sociedade o sócio(a) **MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS, detentor de 30.000 (Trinta Mil)** quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) **MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **MARQUES ANTONIO GOMES**, da seguinte forma: O sócio(a) **Maria José Gonçalves dos Santos transfere sua quota de capital social, no valor de R$ 30.000,00 (trinta Mil Reais)** direta e irrestritamente **ao sócio Marques Antonio Gomes** , dando plena, geral e irrevogável quitação.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 02.946.813/0001-02

O sócio(a) **ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R$70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **MARQUES ANTONIO GOMES**, da seguinte forma: O sócio(a) **Antonio Carlos do Espirito Santo transfere sua quota de capital social, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)** direta e irrestritamente ao sócio **Marques Antonio Gomes** , dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R$ **200.000,00(Duzentos Mil Reais)** dividido em 200.000 (Duzentos Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:
ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R$ **100.000,00 (Cem Mil Reais)**
MARQUES ANTONIO GOMES, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R$ **100.000,00 (Cem Mil Reais)**
Totalizando o valor de R$ **200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO** , **ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARQUES ANTONIO GOMES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a

Marques

Maria

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTALUZ - BA.**

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTALUZ - BA, 17 de setembro de 2018.

Maria Jose Goncalves dos Santos

MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS
CPF: 040.749.595-93

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO
CPF: 864.762.665-60

Marques Antonio Gomes

MARQUES ANTONIO GOMES
CPF: 222.632.683-91

Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos SANTALUZ-BA

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3016-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO...
MARIA JOSE GONÇALVES DOS SANTOS...
Salvador, 24 de Setembro de 2018
Em Testº da verdade
SANDRO NASCIMENTO NETO - ESCREVENTE

Selo de Autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTALUZ - BAHIA
Giovani Guelli Giolattini - Tabelião
Rua Pedro Evangelista, n. 110 - T. (75) 3265-7672 - CEP 4888-0000 - no gr. ... gmail.com

Reconheço por Semelhança 000 firma(s) de,
MARQUES ANTONIO GOMES
Emol: R$ 2.06 Taxa: R$ 2.24 Total: R$ 4,30
Selo(s): 2260.AB104376-0
Em Testemunho ( ) da verdade,
Patricia Leane Ribeiro da Silva - Escrevente Notarial Autorizada
SANTALUZ - BA 21/09/2018

Leane Ribeiro da Silva
Escrevente Notarial Autorizada
Santaluz-BA

Ato Notarial ou de registro
2260.AB104376-0

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS OU EMENDAS

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
04/10/18

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

188265970

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	188265970 - 03/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202053096
CNPJ 02.946.813/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2018

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/10/2018
Certifico o Registro sob o nº 97797553 em 04/10/2018
Protocolo 188265970 de 03/10/2018
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 55296295472899
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 02.946.813/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:02 do dia 13/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2021.
Código de controle da certidão: **6F8F.7E45.25ED.A365**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/01/2021 17:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210302798**

RAZÃO SOCIAL	
C M SERVICOS E LOCACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.874.783	**02.946.813/0001-02**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 71/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	C.G.A	C.N.P.J.
C M SERVICOS E LOCACOES LTDA	1192	02.946.813/0001-02

Endereço:			
Rua Lomanto Júnior, 110 A			
Bairro:	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
Centro	48880000	SANTALUZ	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços . Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/02/2021

Código de Controle da Certidão:

7942.71.20210203.N.39.1601

Certidão Válida até: 02/08/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.946.813/0001-02
Certidão nº: 2321884/2021
Expedição: 20/01/2021, às 17:15:27
Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.946.813/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

Preteitura Municipal de San...
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/14

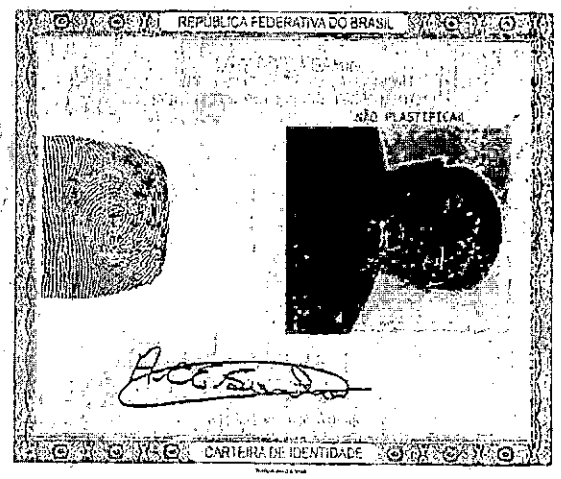

Prefeitura Municipal de ...
CONFERE COM
O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.946.813/0001-02
Razão Social: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA
Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR 110 A / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021201240956429300

Informação obtida em 17/02/2021 16:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL).

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 17 de fevereiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.

Processo administrativo: 034/2021.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7,§2º inciso III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para prestação de serviços de hospedagem no ramo de hotelaria.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
02/18

PARECER CONTÁBIL

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 034/2021.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;

b) A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 23.01 Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.205 Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: - 00

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
17/2/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo da prestação de serviço de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 , tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
04/1/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP:: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário; DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01314

Santaluz/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.

Processo Administrativo: 034/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que ele transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2021 e inexigibilidade de licitação nº 0xx/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01316

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;
5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01317

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0318

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01319

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o n°028/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo com café da manhã para atender as demandas do Município de Santaluz, com base no art.24, II da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Administração.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato

g)Termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

> Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de

> ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 028/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas ás obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** demonstrado o menor valor, sendo de R$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais).

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 17 de Fevereiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
014 3

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93, e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA a contratação da empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lomanto Júnior, 110 A, Centro, Santaluz/Bahia, CEP. 48.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.946.813/0001-02, no valor global de **R$ 17.200 (dezessete mil e duzentos reais),** referente à contratação de empresa, POR DISPENSA DE VALOR, para Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz/BA, 18 de fevereiro de 2021.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.
Favorecido:	CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.
Prazo de Execução e Vigência:	02 (dois) meses. 18/02/2021 até 18/04/2021.
Valor Total:	R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
Fundamento Legal:	art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 028/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz/BA, 18 de fevereiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021,** foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz/BA, 18/02/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário de Administração
Decreto 016/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0415

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2643 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia.
Favorecido:	CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.
Prazo de Execução e Vigência:	02 (dois) meses. 18/02/2021 até 18/04/2021.
Valor Total:	R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
Fundamento Legal:	art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 028/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz/BA, 18 de fevereiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz/BA, 18/02/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE [illegible] 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100301

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/416

Termo de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.**

CONTRATO Nº 034/2021.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA**, com sede Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. Arismário Barbosa Júnior, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lomanto Junior, 110 A, Centro, Santaluz- CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob nº. 02.946.813/0001-02, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 028/2021** e **Processo Administrativo 034/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/02/2021 e encerramento em 18/04/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis.
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 23.01 Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.205 Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: - 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa.
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz/Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz/BA, 18 de Fevereiro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATADA
02.946.813/0001-02
CM Serviços e Locações Ltda-ME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/19

Santaluz/BA, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2021 **Contrato** 034/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz/BA. **Contratada:** CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia. **Vigência:** 18/02/2021 a 18/04/2021. **Valor:** R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) **Dotação Orçamentária:** Unidade: 23.01 Secretaria Municipal de Administração .Ação: 2.205 Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica .Fonte: - 00

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz/BA, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2021 **Contrato** 034/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz/BA. **Contratada:** CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em quarto individual ou duplo completo, com café da manhã, para atender as necessidades do Município de Santaluz/Bahia. **Vigência:** 18/02/2021 a 18/04/2021. **Valor:** R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) **Dotação Orçamentária:** Unidade: 23.01 Secretaria Municipal de Administração .Ação: 2.205 Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica .Fonte: - 00

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDFSANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO